

## REGIMENTO INTERNO

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Quatro Barras.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará em prédio mantido pelo Poder Público Municipal.

### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art.3º** O Conselho Municipal de Política Cultural é por natureza órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC

**Parágrafo Primeiro:** Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a Política Municipal de Cultura.

**Parágrafo Segundo:** Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

**Parágrafo Terceiro:** Como órgão deliberativo, reunir-se-á em reuniões plenárias, decidindo, por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive as de caráter financeiro, dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

**Parágrafo Quarto:** Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais, não governamentais de atendimento e receberá comunicações, representações ou reclamações de qualquer cidadão, deliberando em plenário e encaminhando cada caso, ao órgão competente.

**Art 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 membros titulares e igual número de suplentes, conforme deliberação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Quatro Barras, a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal responsável pela Cultura, 04 representantes;
- b) Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal responsável pela Educação, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal responsável pelo Esporte, Lazer e Juventude, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, 01 representante;

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos diversos segmentos culturais.

§ 1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, só votando, entretanto, quando em substituição dos titulares.

### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Política Cultural foi instituído pela Lei Municipal nº. 812/2013 é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política cultural do município inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos admitindo-se recondução por igual período.

**Art. 7º** - São considerados membros os conselheiros titulares, podendo os suplentes participar das reuniões com direito à voz.

**Parágrafo Único:** Os suplentes só terão direito a voto quando em substituição de membro titular.

**Art. 8º** - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

**§1º** O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente. Nos casos de vacância a entidade ou segmento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente conforme disposto na Lei.

**§2º** As faltas justificadas serão relatadas durante as reuniões para registro em ata.

**Art. 9º** - Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação ou por iniciativa da entidade que o Conselho representa.

**Art. 10.** O Conselheiro que pretender postular o cargo público eletivo, obrigatoriamente licenciar-se-á de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo improrrogável de 06 (seis) meses antes da eleição.

**Art. 11.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - compor uma das comissões especiais;
- III - relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudos;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

### **DA DIRETORIA DO CONSELHO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos entre seus membros.

### **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 13.** A eleição se dará por voto aberto para cada um dos cargos da Diretoria.

**Art. 14.** Após conhecidos os novos eleitos, o Conselho Municipal de Política Cultural publicará resolução com a diretoria eleita.

**Art.15.** O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal Política Cultural serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 01(um) ano, prorrogável por mais 01(um).

**§ 1º-** Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato, a partir da apreciação e votação do plenário do conselho;

## **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 16.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Política Cultural reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com esse regimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

**Art. 17.** São atribuições do Presidente:

**I** - organizar, dirigir e coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural presidindo as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenárias;

**III** - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

**IV** - proferir voto de desempate nas votações plenárias;

**V** - distribuir as matérias às comissões especiais;

**VI** - nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores e redatores;

**VII** - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;

**VIII** - representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

**IX** - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar eventuais irregularidades, transferência de domicílio, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho;

**X** - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de servidores, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

## **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

**II** – participar das discussões e votações nas reuniões plenárias;

**III** – participar das comissões especiais, quando indicado pelo Presidente.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 19.** A Secretaria do Conselho será pelo Primeiro-Secretário.

**Parágrafo Único:** Nas ausências ou impedimentos do primeiro-Secretário, assumirá imediatamente e automaticamente o Segundo-Secretário.

**Art. 20.** A Secretaria manterá:

I – livros de correspondência recebidas e remetidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livros de atas das reuniões plenárias;

III – livro de registro da posse dos membros do Conselho Municipal;

**Art. 21.** Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II- despachar com o Presidente;

III – registrar em livro próprio a posse dos membros do Conselho Municipal;

IV – manter sob guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho.

V- prestar informações requisitadas e expedir certidões;

VI – propor ao Presidente requisição de servidores de órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;

## **DAS COMISSÕES TEMATICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 22.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Parágrafo Único:** Serão criadas tantas comissões e grupos quantos forem necessários;

**Art. 23.** As comissões especiais serão compostas de um Presidente, um relator e pelo menos um suplente que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

**Parágrafo Primeiro:** Os componentes das comissões e grupos serão nomeados pelo Presidente

**Parágrafo Segundo:** Os pareceres das comissões e grupos serão apreciados, discutidos e votados em reunião plenária.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do plenário.

**Parágrafo Quarto:** Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal serão transformados em resoluções.

## **DAS REUNIÕES**

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento formado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As decisões serão tomadas com a deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, em livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

**Art. 26.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 27.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser abertas à comunidade. Com direito a voz.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 29.** As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 30.** Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria absoluta de seus membros.

Quatro Barras, 17 de Novembro de 2017.